

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1215/77 (Reatuado em 03/09/81)
INTERESSADA: MARIA ANTÔNIA VIEIRA SOARES
ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Teoria e Pesquisa de Opinião Pública e Metodologia da Pesquisa , na FAC de Bauru
RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos
PARECER CEE Nº 633/82 -CTG- APROVADO em 05/05/82

1.- HISTÓRICO:

A Fundação Educacional de Bauru solicita a aprovação da indicação de Maria Antônia Vieira Soares para lecionar Teoria e Pesquisa de Opinião Pública e Metodologia da Pesquisa, junto ao curso de Comunicação Social (habilitação em Relações Públicas), daquela instituição, na categoria de Professor I.

Segundo informação da Assistência Técnica deste Colegiado a indicada irá substituir os professores José de Arruda Penteado e Marisa Marega Faina, que se afastaram.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada já leciona duas outras disciplinas (Sociologia da Comunicação e História dos Meios de Comunicação) e em face do estabelecido no artigo 15 da Deliberação CEE 5/80 o docente não pode exercer atividade docente em mais de três disciplinas. Diante deste fato a Assistência Técnica solicitou esclarecimentos à Escola, tendo sido informada que a professora deixou de lecionar as disciplinas anteriores

- Sociologia da Comunicação e História dos Meios de Comunicação.

A indicada é licenciada em Ciências Sociais, pela antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, turma de 1969.

Da análise dos autos verifica-se que a interessada exerce atividade docente no ensino de 3º grau e obteve créditos em disciplinas isoladas do programa de pós-graduação do Instituto de Pesquisas Espaciais.

A grade horária é compatível e atende aos demais requisitos da Deliberação CEE 5/80.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Maria Antônia Vieira Soares para exercer as funções de Professor I, junto às disciplinas Teoria e Pesquisa de Opinião Pública e Metodologia da Pesquisa, do Departamento de

PROCESSO CEE Nº 1215/77 PARECER CEE Nº 633/82 fl.02.

Técnicas de Comunicação, da Faculdade de Artes e Comunicação de Bauru.

São Paulo, 26 de março de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal e Eurípedes Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.04.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE